



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.636 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, A CONCEDER CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) sobre os salários, expressos em URV, do mês de maio/94, a partir de 01.06.94;
- b) 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) sobre os salários, expressos em URV, do mês de maio/94, a partir de 01.07.94;
- c) 10% (dez por cento) sobre os salários, expressos em URV, do mês de maio/94, a partir de 01.08.94.

ART. 2º - As despesas decorrentes do reajuste autorizado nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Fica revigorado, para os meses de julho e agosto de 1994, o Programa de Cestas Básicas de Alimentos, instituído pela Lei Nº 5.571, de 25.04.94.

§ 1º - As cestas básicas de que trata este artigo deverão ser entregues nos dias 10 de agosto e 10 de setembro, respectivamente, aos servidores da Prefeitura e Autarquias Municipais que manifestarem sua opção, na forma do art. 3º da Lei nº 5.571, de 25.04.94.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, serão considerados servidores os aposentados em cargo público, os pensionistas, os da ativa e os contratados por tempo determinado, excetuando-se os bolsistas e estagiários.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.636 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - Ficam, igualmente, revigoradas ,
todas as disposições da Lei nº 5.571, de 25.04.94, não contrariadas por esta lei.

ART. 5º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especial até o limite de CR\$... 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros reais), necessários à aquisição das cestas básicas.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JUNHO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

o' o' o' o' o' o' o' o' o' o' o'
o' o' o' o' o' o' o' o' o' o'